

Mónica Elisabete da Silva Cunha, Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial, de 10 %, escalão 1, índice 185, com início em 01/09/2015 e término a 28/02/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Paulo Jorge Costa Freitas, Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial, de 11 %, escalão 1, índice 185, com início em 01/09/2015 e término a 28/02/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Rui Tiago Aguiar Cardoso, Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial, de 10 %, escalão 1, índice 185, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Bárbara Filipa da Silva Lamas, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 37 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Duarte José Esteves Pinto, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 36 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Maria João da Rocha Silva, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 28 %, escalão 1, índice 100, com início em 08/10/2015 e término a 29/02/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Maria João da Silva Mota Monteiro, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 18 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Sandra Alice Gomes Costa, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 17 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/10/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Silvia Maria Moreira Queirós, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 31 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Soraia Cristina de Abreu Pereira, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Mónica Sofia Martins Vieira, Monitora, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Lília Maria Ribeiro Jardim, Monitora, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Susana Escudeiro de Melo, Monitora, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Tânia Andreia da Silva Rodrigues, Monitora, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 100, com início em 01/09/2015 e término a 31/08/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);

28 de outubro de 2015. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

209066293

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 13037/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Jorge Ilídio Azevedo de Carvalho, Professor Adjunto da Universidade do Algarve, cessará funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de novembro de 2015.

27 de outubro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209063896

Contrato (extrato) n.º 836/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Paula de Almeida Fontes, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209067046

Contrato (extrato) n.º 837/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado/Título de Especialista Eduardo Manuel

da Costa Lucas, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209067151

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 12642/2015

Nos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho normativo n.º 10/2014, de 29 de julho de 2014, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 149 — 5 de agosto de 2014, no seu artigo 7.º, consagra-se a figura do Provedor do Estudante genericamente apresentado “como entidade independente e em regime de exclusividade, que tem por função a defesa e a promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes”.

Instituído estatutariamente, cumpre-se agora definir os contornos normativos do Provedor do Estudante, reconhecendo-lhe, por um lado, uma função essencial, de promoção e de defesa de direitos e interesses legítimos dos estudantes no contexto da vida universitária e, por outro lado, a função de mediação entre estudantes e as várias estruturas orgânicas da Universidade, valorizando o contacto pessoal, solicitando esclarecimentos, ou desenvolvendo outras iniciativas que considere adequadas.

Com o rigor que importa imprimir aos procedimentos próprios de um órgão de tutela de direitos, considerou-se adequado um modelo de regulamento que incorpore a flexibilidade como boa prática e que faça desta um instrumento de eficácia na resolução das questões colocadas ao Provedor do Estudante.

Nestes termos, o Conselho Geral da Universidade de Évora, na sua reunião ordinária de 13 de julho de 2015, deliberou, por unanimidade, apreciar favoravelmente o Regulamento do Provedor do Estudante, conforme anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Funções

O Provedor do Estudante tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes da Universidade de Évora (doravante designada por Universidade), competindo-lhe apreciar as reclamações, queixas e petições que, nesse âmbito, lhe sejam apresentadas, e atuar por iniciativa própria dirigindo, com base nos resultados apurados, as adequadas recomendações aos órgãos e entidades competentes.

Artigo 2.º

Princípios de atuação

O Provedor do Estudante exerce a sua atividade com total independência, isenção e liberdade.

Artigo 3.º

Colaboração

Todos os órgãos, unidades e serviços têm o dever de colaboração que o Provedor do Estudante lhes requerer e para a consecução das suas funções e o dever de se pronunciar e de dar conhecimento ao Provedor do Estudante e aos interessados da posição que adotem sobre as recomendações recebidas.

CAPÍTULO II

Estatutos

Artigo 4.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos e serviços da Universidade, o Provedor do Estudante tem como função a

defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, a recolha e tratamento das reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, e a elaboração de recomendações internas, contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.

2 — No âmbito das atribuições referidas no número anterior, compete ao Provedor:

a) Apreciar as reclamações, queixas e petições que lhe sejam submetidas pelos estudantes contra atos ou omissões dos órgãos da Universidade, das suas unidades orgânicas de ensino e investigação, das suas unidades de serviço, podendo dirigir-lhes os pareceres ou as recomendações que considere adequadas;

b) Agir como mediador, dirimindo conflitos entre estudantes ou entre estes e outros membros da academia, órgãos, agentes ou serviços da Universidade;

c) Elaborar os relatórios das averiguações que desenvolver e formular as respetivas conclusões, propondo as medidas a tomar pelos órgãos e serviços da Universidade, para prevenir ou reparar situações ilegais, injustas ou simplesmente irregulares;

d) Emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Geral, do Reitor, dos diretores das unidades orgânicas ou de outros órgãos e serviços da Universidade;

e) Emitir pareceres e formular recomendações sobre as ações a desenvolver e as medidas a tomar, junto dos órgãos competentes, em decorrência da análise das questões que lhe são submetidas, com vista a incrementar o grau de satisfação dos estudantes da Universidade.

3 — As recomendações, os pareceres e os relatórios referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo são sempre comunicados aos órgãos, aos responsáveis pelos serviços e às pessoas a respeito das quais tenham sido apresentadas as reclamações, queixas e petições.

4 — Quando tal se justifique, o Provedor do Estudante deve proceder à audição da Associação Académica da Universidade de Évora, dos Núcleos de Estudantes, bem como de outras associações representativas de estudantes.

5 — O Provedor do Estudante pode convocar diretamente as partes envolvidas numa dada situação, ou com ela relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos participados.

6 — O Provedor do Estudante é responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável, dos dados que lhe são fornecidos no âmbito da prossecução da sua atividade, nomeadamente os relativos ao respetivo processo e arquivamento.

7 — O Provedor do Estudante está sujeito ao dever de sigilo nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.

8 — O Provedor do Estudante não tem competências para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico ou exercício de quaisquer outros direitos.

Artigo 5.º

Eleição e mandato

1 — O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, de entre personalidades internas ou externas, e o seu mandato tem a duração de quatro anos.

2 — O Provedor do Estudante mantém-se em funções até à posse do seu sucessor, o qual deve ser designado nos sessenta dias anteriores ao termo do mandato.

3 — As funções do Provedor do Estudante cessam antes do termo do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Renúncia do titular;
- b) Impossibilidade do titular;
- c) Incompatibilidade manifesta com o normal exercício do cargo.

4 — O Provedor do Estudante não pode desempenhar quaisquer outras funções nos órgãos ou serviços da Universidade.

Artigo 6.º

Dever de cooperação dos demais órgãos e serviços

Todos os órgãos e serviços da Universidade, bem como a Associação Académica da Universidade de Évora, os Núcleos de Estudantes e outras associações de estudantes representativas da Universidade, têm o dever de colaborar com o Provedor do Estudante, nomeadamente através da disponibilização, célere e pontual, de informações e da entrega dos documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

Meios e condições para o exercício do cargo

A Universidade, através do Reitor, faculta ao Provedor do Estudante os meios físicos, administrativos, financeiros necessários ao desempenho das suas funções, nomeadamente as instalações para o atendimento dos estudantes e análise, encaminhamento e arquivamento dos processos.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 8.º

Iniciativa

1 — Os estudantes podem, individual ou coletivamente, apresentar queixas, reclamações e petições por ações ou omissões dos órgãos, serviços ou membros da Universidade de Évora, das suas unidades orgânicas de ensino e investigação, das suas unidades de serviços e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

2 — No âmbito das suas competências, o Provedor pode, oficiosamente, iniciar um procedimento.

Artigo 9.º

Formalização

1 — As reclamações, queixas e petições são apresentadas junto do Provedor do Estudante por escrito ou oralmente, devendo ser vertidas em formulário próprio, com os dados pessoais de quem as apresenta e uma símula dos factos participados.

2 — Para efeitos do número anterior, as reclamações, queixas e petições podem ser apresentadas através do recurso a meios tecnológicos, designadamente o correio eletrónico.

Artigo 10.º

Apreciação liminar

As reclamações, queixas e petições são objeto de uma apreciação prévia por parte do Provedor do Estudante, sendo liminarmente indeferidas quando se revelem desprovidas de qualquer fundamento.

Artigo 11.º

Diligências instrutórias

1 — Admitidas as reclamações, queixas e petições, o Provedor do Estudante procede às diligências adequadas ao apuramento dos factos, tendo em vista a respetiva análise e apreciação e, conforme aplicável ao caso em concreto, à formulação de recomendação, à emissão de parecer ou à elaboração de relatório.

2 — Em casos de urgência, devidamente justificada, e para os efeitos previstos no número anterior, o Provedor do Estudante pode fixar, por escrito, um prazo para o cumprimento dos pedidos formulados.

3 — O Provedor do Estudante pode solicitar a qualquer órgão e serviços da Universidade as informações que, âmbito da sua atuação considere necessárias ao apuramento dos factos relevantes para a sua investigação.

4 — O Provedor do Estudante pode, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a presença para audição de qualquer docente, investigador, pessoal não docente ou estudante, considerando-se, no caso, justificada a respetiva falta, sem prejuízo do disposto no n.º 5 e n.º 6 deste normativo.

5 — O dever de comparência nas audições previstas no número anterior prevalece, no caso dos docentes, investigadores e pessoal não docente, sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação nas reuniões dos órgãos, nos júris de concursos, nas provas académicas e nos concursos de recrutamento.

6 — O dever de comparência nas audições previstas no n.º 4 prevalece, no caso dos estudantes, sobre as atividades letivas, à exceção da participação nas reuniões dos órgãos e nas provas de avaliação.

7 — Nas situações previstas no n.º 5, e no caso de falta de prestação de informação ou de recusa de comparência, o Provedor do Estudante dará conhecimento aos órgãos hierarquicamente competentes.

Artigo 12.º

Arquivamento

1 — São arquivadas as reclamações, queixas e petições quando:

- a) O Provedor do Estudante conclua que não têm fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
- b) Não sejam da competência do Provedor do Estudante;
- c) A ilegalidade, injustiça ou irregularidade invocadas já tenham sido reparadas.

2 — Sempre que o Provedor do Estudante arquivar uma reclamação, queixa ou petição, dará conta, por escrito e com a devida fundamentação, ao seu autor.

Artigo 13.º

Audição prévia

Antes de formular quaisquer conclusões, o Provedor do Estudante deve ouvir as partes envolvidas nos litígios, facultando-lhes o exercício do direito de, em tempo, útil, prestarem todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 14.º

Infrações detetadas

1 — Se, no decorrer do processo, surgirem indícios suficientes de infrações suscetíveis de relevância no plano disciplinar, o Provedor do Estudante deve informar os órgãos com competência na matéria.

2 — Se os factos apurados indicarem a prática de infrações suscetíveis de relevância criminal, o Provedor do Estudante deve informar o Ministério Público.

Artigo 15.º

Envio de relatórios, pareceres e recomendações

1 — Para além do Reitor, as recomendações, os pareceres e os relatórios do Provedor do Estudante são também dirigidos ao órgão competente para corrigir o ato ou as situações irregulares que o originaram.

2 — O órgão destinatário da recomendação, do parecer ou do relatório deve, no prazo de 30 dias a contar da sua receção, comunicar ao Provedor do Estudante a posição assumida, devendo fundamentá-la, em caso de não acatamento da recomendação, do parecer ou do relatório.

3 — As conclusões do Provedor do Estudante são sempre comunicadas aos órgãos ou serviços envolvidos, bem como aos estudantes que tenham sido subscritores das reclamações, queixas e petições.

Artigo 16.º

Relatório de atividades

1 — Até ao final do mês de fevereiro, o Provedor do Estudante apresenta ao Conselho Geral relatório circunstanciado da atividade desenvolvida durante o ano civil transato.

2 — O relatório de atividades deve integrar o número de reclamações, queixas e petições apresentadas e a respetiva matéria, assim como o sentido das recomendações e o acolhimento que obtiveram junto dos visados.

3 — O relatório de atividades deve extrair os dados que lesem a intimidade da vida privada dos intervenientes nos processos.

4 — O Conselho Geral promove a divulgação do relatório de atividades do Provedor do Estudante e desencadeia as medidas que considere adequadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29/10/2015. — O Presidente do Conselho Geral da Universidade de Évora, *Armindo Lourenço Monteiro*.

209066909

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA**Aviso n.º 13038/2015**

Por despacho de 22 de outubro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 110 — 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pela mestre Ana Catarina Gonçalves Campos:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais: Doutor Mário Augusto de Souza Fontes, professor auxiliar da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Doutor António Pedro Andrade Dores, professor auxiliar do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

Doutor Armindo de Freitas Magalhães, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor José Manuel Soares Martins, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

27 de outubro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
209063247

Aviso n.º 13039/2015

Por despacho de 21 de setembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Empresariais, especialidade Gestão, requeridas pelo licenciado Alberto da Boa Morte Francisco:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Paulo Alexandre do Nascimento Castro Seixas, professor associado com agregação da Universidade de Lisboa.

Doutor José António Figueiredo, professor adjunto do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor António Joaquim Magalhães Cardoso, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria de Fátima Oliveira Rocha da Silva Brandão, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

27 de outubro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
209064713

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Aviso (extrato) n.º 13040/2015**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico, com Ana Paula Gomes Taveira e Licínia Maria Cardinho Barragón Alfiate.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente do Estádio Universitário de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2587/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de março, torna-se público que foram celebrados, no dia 26/10/2015, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Paula Gomes Taveira e Licínia Maria Cardinho Barragón Alfiate, na primeira posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 26 de outubro, em período experimental, com a duração de 120 dias.

26 de outubro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António da Cruz Serra*.

209063036